

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 67/2024.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Para o bom andamento das atividades administrativas do Município, encaminho-lhes para apreciação mais outro projeto de lei.

O projeto de lei nº 67/2024, propõe a consolidação efetiva que o Município possui atualmente, onde se tem 01 (um) Engenheiro Civil, atuando em caráter efetivo e 01 (um) Arquiteto e Urbanista atuando mediante contratação temporária.

Quando se pediu a contratação de 01 (um) Arquiteto e Urbanista (Mensagem e Projeto de Lei 79/2023) já se tinha em planejamento esta alteração que ora se pretende.

A experiência que se constata dispondo de 01 (um) profissional Arquiteto e Urbanista é bastante positiva tendo em vista que suas respectivas atribuições dizem respeito em muito a aquilo que o Município precisa, especialmente quanto a seu planejamento urbano.

No presente exercício devido a algumas situações excepcionais por ser ano eleitoral em que existem várias questões que sofrem restrições, possivelmente não se realize mais o Concurso Público para o provimento efetivo do cargo, mas a providência da proposta e que se espera seja aprovada, será importante para a confirmação do que dentro da legalidade precisará ser providenciada, conforme for possível.

Neste sentido, entende-se como sendo benéfica para o Município a alteração proposta, onde 01 (um) profissional Engenheiro Civil, atenderá as questões vinculadas a obras e empreendimentos públicos e o profissional Arquiteto e Urbanista, além das questões urbanísticas próprias do Município atenderá também os pleitos de particulares que vem em busca as providências que o poder público tem a obrigação de lhes prover.

Por se tratar de uma alteração que efetivamente não cria novas despesas, onde se troca um cargo por outro e em que na prática a despesa de pessoal já existe, em função de contratação temporária do profissional, é dispensada a elaboração de impacto orçamentário e financeiro.

Sendo assim, esperamos acolhida a mais este projeto de lei com também com brevidade a sua aprovação. Nada mais no momento, a acrescentar.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 23 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Adavilson Kuter Timm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 67, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

Altera a Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 e alterações posteriores, criando um cargo de Arquiteto e Urbanista de 30 (trinta) horas semanais e retirando do quadro de servidores um cargo de Engenheiro Civil 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 1º** A presente Lei altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 e alterações posteriores, criando um cargo de Arquiteto e Urbanista de 30 (trinta) horas semanais e retirando do quadro de servidores um cargo de Engenheiro Civil 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, carga horária, de acordo com o abaixo especificado e padrões de vencimento que são fixados conforme anexo II desta Lei.*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Denominação da categoria funcional*** | ***Nº de cargos*** | ***Código/Carga Horária*** |
| *Procurador*  | *01* | *SE 1 – 40* |
| *Assistente Social*  | *01* | *SE 2 – 40* |
| *Contador*  | *01* | *SE 3 – 40* |
| *Dentista*  | *02* | *SE 4 – 20* |
| *Enfermeiro*  | *03* | *SE 5 – 40* |
| *Engenheiro Civil*  | *01* | *SE 6 – 30* |
| *Médico*  | *02* | *SE 7 – 20* |
| *Médico Veterinário*  | *01* | *SE 8 – 20* |
| *Nutricionista*  | *01* | *SE 9 – 40* |
| *Engenheiro Agrônomo*  | *01* | *SE 10 – 20* |
| *Psicólogo*  | *01* | *SE 11 – 30* |
| *Farmacêutico*  | *01* | *SE 12 – 40* |
| *Fisioterapeuta*  | *01* | *SE 13 – 40* |
| *Dentista – ESF* | *01* | *SE 14 – 40* |
| *Médico – ESF*  | *01* | *SE 15 – 40* |
| *Agente Administrativo*  | *09* | *SE 16 – 40* |
| *Agente de Tributos*  | *01* | *SE 17 – 40* |
| *Agente Comunitário de Saúde*  | *06* | *SE 18 – 40* |
| *Auxiliar Administrativo* | *08* | *SE 19 – 40* |
| *Tesoureiro*  | *01* | *SE 20 – 40* |
| *Fiscal* | *01* | *SE 21 – 40* |
| *Técnico em Contabilidade*  | *01* | *SE 22 – 40* |
| *Fiscal Sanitário e Ambiental* | *01* | *SE 23 – 40* |
| *Técnico de Informática* | *01* | *SE 24 – 40* |
| *Auxiliar de Consultório Dentário* | *01* | *SE 25 – 40* |
| *Técnico em Enfermagem* | *08* | *SE 26 – 40* |
| *Auxiliar de Obras e Serviços Públicos*  | *12* | *SE 27 – 40* |
| *Pedreiro* | *01* | *SE 28 – 40* |
| *Condutor de Máquinas e/ou Veículos* | *25* | *SE 29 – 40* |
| *Agente de Serviços Gerais*  | *20* | *SE 30 – 40* |
| *Vigia*  | *01* | *SE 31 – 40* |
| *Secretario de Escola*  | *01* | *SE 32 – 40* |
| *Auxiliar de Disciplina* | *03* | *SE 33 – 40* |
| *Atendente de Educação Infantil* | *07* | *SE 34 – 40* |
| *Médico – ESF*  | *02* | *SE 35 – 20* |
| *Médico* | *02* | *SE 36 – 15* |
| *Médico* | *05* | *SE 37 – 12* |
| *Enfermeiro* | *01* | *SE 38 – 20* |
| *Médico especializado em Ginecologista e Obstetrícia* | *01* | *SE 39 – 04* |
| *Médico especializado em Pediatria*  | *01* | *SE 40 – 04* |
| *Agente de Controle Interno* | *01* | *SE 41 – 15* |
| *Médico Cardiologista* | *01* | *SE 42 – 04* |
| *Gari* | *02* | *SE 43 – 40* |
| *Almoxarife* | *01* | *SE 44 – 40* |
| *Contador* | *02* | *SE 45 – 24* |
| Agente de Combate a Endemias | *01*  | *SE 46 – 40* |
| Farmacêutico | *01* | *SE 47 – 30* |
| Médico Clinico Geral | *01*  | *SE 48 - 24* |
| Arquiteto e Urbanista | *01* | *SE 49 – 30* |

**Art. 3º** As atribuições do cargo de Arquiteto e Urbanista criado por esta Lei, bem como os requisitos a serem observados para o seu provimento estão fixados no anexo I desta Lei.

**Art. 4º** O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, carga horária, de acordo com o abaixo especificado e padrões de vencimento que são fixados conforme o anexo II desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 6º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições legais constantes na Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 23 de abril de 2024.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I - PROJETO DE LEI 67/2024**

# Cargo: ARQUITETO e URBANISTA

# Padrão: SE 49

**ATRIBUIÇÕES:**

 **Síntese dos Deveres:** Elaborar planos e projetos na área da Arquitetura e Urbanismo; exercer a direção de obras e serviços técnicos; atuar na execução, fiscalização e condução das construções, instalações e serviços técnicos; desempenhar atividades no ramo da Arquitetura Paisagística; e, tratar da preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico e do Planejamento Urbano e Regional.

 **Exemplos de Atribuições:** Analisar propostas arquitetônicas, observando tipos, dimensões, estilos de edificações, bem como custos estimados e materiais a serem empregados, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto; planejar as plantas e edificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e específicos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro do espaço físico; elaborar o projeto final, segundo sua imaginação e capacidade inventiva e obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do local, para os trabalhos de construção ou reforma de conjuntos urbanos, edificações, parques, jardins, áreas de lazer e outras obras; elaborar, executar e dirigir projetos de urbanização, planejando, orientando e controlando construção de áreas urbanas, parques de recreação e centros cívicos, para possibilitar a criação e o desenvolvimento ordenado de zonas industriais, urbanas e rurais no Município; preparar esboços de mapas urbanos, indicando a distribuição das zonas industriais, comerciais e residenciais e das instalações de recreação, educação e outros serviços comunitários, para permitir a visualização das ordenações atual e futura do Município; elaborar, executar e dirigir projetos paisagísticos, analisando as condições e disposições dos terrenos destinados a parques e outras zonas de lazer, zonas comerciais, industriais e residenciais, edifícios públicos e outros, para garantir a ordenação estética e funcional da paisagem do Município; estudar as condições do local a ser implantado um projeto paisagístico, analisando o solo, as condições climáticas, vegetação, configuração das rochas, drenagem e localização das edificações, para indicar os tipos de vegetação mais adequados ao mesmo, conforme a vocação ambiental do Município; preparar previsões detalhadas das necessidades da execução dos projetos, especificando e calculando materiais, mão-de-obra, custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à implantação do mesmo; orientar e fiscalizar a execução de projetos arquitetônicos; realizar estudos e elaborar projetos, objetivando a preservação do patrimônio histórico do Município; auxiliar na elaboração/revisão do Plano Diretor do Município; aprovar os projetos de parcelamento e remembramento do solo; manifestar-se sobre as ampliações ou alterações do sistema viário, bem como às questões relativas ao trânsito urbano e rural e assentamentos urbanos; executar estudo de viabilidade técnica e ambiental; realizar avaliações de imóveis; expedir alvarás de construção e habite-se; e, desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

 **Condições de trabalho:**

1. Carga Horária: 30 horas semanais

 **Requisitos para investidura:**

 **a)** Idade: de 18 anos.

 **b)** Instrução: Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo

 **c)** Habilitação: Possuir registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul – CAU/RS.



1. **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
2. **MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**
3. **GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II – PROJETO DE LEI 67/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 961, 30 DE OUTUBRO DE 2009

**ANEXO II**

|  |  |
| --- | --- |
| **DENOMINAÇÃO CATEGORIA FUNCIONAL** | **VALOR PADRÃO - R$** |
| Procurador  | 7.009,37 |
| Assistente Social | 5.126,25 |
| Dentista | 3.820,87 |
| Enfermeiro | 5.126,25 |
| Engenheiro Civil | 3.857,18 |
| Médico 20hs | 8.121,68 |
| Médico Veterinário | 2.588,11 |
| Nutricionista | 5.126,25 |
| Engenheiro Agrônomo | 2.588,11 |
| Psicólogo | 3.857,18 |
| Farmacêutico  | 3.870,87 |
| Fisioterapeuta | 3.870,87 |
| Dentista – ESF | 7.637,08 |
| Médico – ESF | 13.995,36 |
| Agente Administrativo | 1.752,33 |
| Agente de Tributos | 1.752,33 |
| Agente Comunitário de Saúde | 2.824,00 |
| Auxiliar Administrativo | 1.544,29 |
| Tesoureiro | 3.000,35 |
| Fiscal | 1.544,29 |
| Técnico de Contabilidade | 2.530,50 |
| Fiscal Sanitário e Ambiental | 2.195,04 |
| Técnico em Informática | 2.458,49 |
| Auxiliar de Consultório Dentário | 1.412,19 |
| Técnico em Enfermagem  | 1.752,33 |
| Auxiliar de Obras e Serviços Públicos | 1.412,19 |
| Pedreiro  | 1.720,67 |
| Condutor de Máquinas e ou Veículos | 1.779,66 |
| Agente de Serviços Gerais | 1.412,19 |
| Vigia | 1.412,19 |
| Secretário de Escola | 1.752,33 |
| Auxiliar de Disciplina | 1.752,33 |
| Atendente de Educação Infantil | 1.752,33 |
| Médico ESF – 20hs | 8.507,74 |
| Médico - 15h | 6.406,97 |
| Médico – 12h | 5.146,50 |
| Enfermeiro – 20hs | 2.615,43 |
| Médico especializado em ginecologia e obstetrícia  | 4.619,56 |
| Médico especializado em Pediatria | 4.619,56 |
| Agente de Controle Interno | 1.987,76 |
| Médico Cardiologista | 4.619,56 |
| Gari | 1.412,19 |
| Almoxarife | 1.752,33 |
| Contador – 24hs | 3.095,75 |
| Agente de Combate a Endemias | 2.824,00 |
| Farmacêutico – 30hs | 2.915,66 |
| Médico 24hs | 10.242,99 |
| Arquiteto e Urbanista | 3.857,18 |